



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

Anexo Único da portaria nº 1079, de 26 de dezembro de 2019

PARECER TÉCNICO Nº 001/2019, sobre Edificações Comerciais com características de depósito em suas áreas de venda.

MOTIVAÇÃO

▪ Determinação do Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA para o pronunciamento a respeito das edificações comerciais do tipo varejista/atacadista com estoque em prateleiras altas na área de venda, os quais poderão ser enquadrados como comércio (C-2) ou depósito (J-4)

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Decreto Estadual Nº 2230, de 05NOV2018;
- Instrução Técnica 3, Parte III – Sistema de Chuveiros Automáticos;
- Instrução Técnica 3, Parte VI – Sistema de Chuveiros Automáticos para Depósitos;
- NBR 10.897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático;
- *National Fire Protection Association (NFPA) 13: Standard for the Installation of Sprinkler Systems.*

PARECER

- Considerando que as edificações destinadas ao comércio varejista/atacadista possuem, no mesmo ambiente, mercadorias destinadas ao comércio e mercadorias armazenadas, utilizando-se em regra da mesma estrutura de prateleiras, sendo que na parte inferior as mercadorias são utilizadas para o comércio e na parte superior para armazenamento;
- Considerando que nas edificações contendo ocupação mista, devem ser adotadas as medidas de segurança contra incêndio e emergências de maior rigor para toda a edificação, conforme prescreve o § 4º, do Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 2230, de 05NOV2018;
- Considerando que as edificações com tais características se enquadram em edificações de risco ordinário e que as normas da *National Fire Protection Association (NFPA)*, na classificação de risco ordinário, considera que a altura das mercadorias não pode exceder a 3,70 metros (conceito semelhante ao adotado pela NBR 10.897 – Proteção contra incêndio por chuveiro automático);

A comissão técnica resolve:

As edificações com as características de "comércio varejista/atacadista", que possuam armazenamento superior a 3,70 metros de altura, devem ser enquadradas como risco misto (comércio e depósito), sendo as medidas de segurança contra incêndio determinadas conforme o **maior rigor**, atendendo ao prescrito no § 4º, do Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 2230, de 05NOV2018 (exemplos: para o cálculo de população o maior rigor será o Grupo C2 – comércio; para o cálculo da compartimentação e da carga incêndio o maior rigor será o Grupo J4 – depósito).

Flávia Rosa de Oliveira
CEL-OCBM
Diretor de Serviços Técnicos



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA	
<p><i>[Signature]</i> CAP QOBM MOURA Analista / Vistoriador Raimundo Nonato Moura da Silva Filho – CAP QOBM Membro da Comissão Técnica</p>	<p><i>[Signature]</i> Davidson da Rosa Sales – CAP QOBM Membro da Comissão Técnica</p>
<p><i>[Signature]</i> Eduardo Oliveira <u>Rio Branco</u> CAP QOBM MF: 54185213-1 Eduardo Oliveira <u>Rio Branco</u> – CAP QOBM Membro da Comissão Técnica</p>	<p><i>[Signature]</i> Jocélio Harley Navegantes – 2º TEN QOBM Membro da Comissão Técnica</p>
VALIDAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
<p><i>[Signature]</i> CAP QOBM MOURA Analista / Vistoriador Raimundo Nonato Moura da Silva Filho – CAP QOBM Respondendo pela Chefia do CAT</p>	<p><i>[Signature]</i> Jaime Rosa de Oliveira – CEL QOBM Diretor de Serviços Técnicos do CBMPA</p>